

Governo do Distrito Federal Fundação Jardim Zoológico de Brasília Gerência de Programação e Execução Orçamentária Núcleo de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49.646/2023, NOS TERMOS DO **PADRÃO 04/2002**.

PROCESSO SEI Nº 00196-00000531/2023-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, inscrita no CNPJ nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Raul Gonzales Acosta**, mexicano, portador do RG. nº 1238334-SSP/DF e inscrito no CPF nº 416.184.161-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.533.840/0001-69, com endereço na QI 04 Lotes 19/20, Taguatinga, CEP 72.135-040, Brasília-DF, representada por **Andreá Sérgio Arruda Diniz**, portadora do R.G. nº 3.058.154-SSP/DF e CPF nº 033.486.536-06, na qualidade de Administradora Titular (Id. 111551856).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2022-CONVALES (Id. 120129554), da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 (Id. 111024739), do Termo de Referência-FJZB/GAB/SUAFI/DIRAL/GEARQ (Id. 118509225), das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 25.966/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais por demanda nas edificações, áreas abertas, recintos, instalações, equipamentos urbanos e mobiliários pertencentes à Fundação Zoológico de Brasília- FJZB, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2022-CONVALES (Id. 120129554), na Ata de Registro Precos 001/2023 (Id. 111024739) no Termo de Referência-FJZB/GAB/SUAFI/DIRAL/GEARQ (Id. 118509225), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimativo do Contrato é de R\$ 4.290.558,11 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), devendo essa importância, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei n° 7.171, de 1º de Agosto de 2022 e Lei Orçamentária Anual/LOA nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
 - I Unidade Orçamentária: 21.207
 - II Programa de Trabalho:

18.122.8210.2396.5314 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas-FJZB

18.541.6210.3129.2583 - Reforma de Recintos para Animais-FJZB

III – Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

IV - Fontes de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será feito conforme as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal , mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- **7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negava de Débito CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negava);
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV Certidão Negava de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- **9.1.** A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **9.2.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **9.3.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **9.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **9.5.** A CONTRATADA fornecerá garantia de 1 (um) ano para os serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1. Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- **10.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **10.1.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- **10.1.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **10.1.3.** Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- **10.1.4.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- **10.1.5.** Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.
- **10.1.6.** Preencher o questionário de satisfação da unidade conforme **Anexo C** do Termo de Referência.
- **10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que a empresa contratada prestar fora das especificações do termo de Referência.
- **10.18.8.** Aplicar as sanções conforme previsto no contrato e legislação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- **11.1.1.** Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.
- **11.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.
- **11.1.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **11.1.4.** Indicar preposto para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.
- **11.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço
- **11.1.6.** Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- **11.1.7.** A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.
- **11.2.** Constitui demais obrigações da contratada as relacionadas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no

- art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Fundação Jardim Zoológico de Brasília FJZB, em todo caso, a rescisão unilateral.
- **13.1.1**. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **14.2.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- **14.3.** É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).
- **14.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **14.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **14.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **14.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- **14.4.2.** prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **14.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ava e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL № 34.031/2012 E LEI DISTRITAL № 5.448/2015

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relavas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, agosto de 2023.

Pela FUNDAÇÃO:

RAUL GONZALEZ ACOSTA

Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

ANDREÁ SÉRGIO ARRUDA DINIZ

Administradora Titular



Documento assinado eletronicamente por **RAUL GONZALEZ ACOSTA - Matr.0282606-2**, **Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 16/08/2023, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SERGIO ARRUDA DINIZ**, **Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120130332** código CRC= **AC03049A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF Telefone(s): 3445-7022 Sítio - www.zoo.df.gov.br

00196-0000531/2023-66 Doc. SEI/GDF 120130332